



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quarta-feira, 18 de março de 2020 - n.º 2177 - Ano XXIII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 44 páginas

Prefeitura orienta sobre atendimento no Facilita e em outras repartições públicas

Atibaia Sem Papel está disponível para que os serviços públicos sejam solicitados via internet, evitando aglomerações

Após a divulgação do Plano de Contingência elaborado pela Prefeitura da Estância de Atibaia neste domingo (15), as recomendações estão sendo colocadas em prática para evitar aglomerações e disseminação do Coronavírus. Desta forma, a Administração Municipal orienta a população a evitar o deslocamento até as repartições públicas e sim, utilizar o Sistema Atibaia Sem Papel para consultas e serviços referentes à municipalidade, como PAT, IPTU, SAAE, Finanças, entre outros. O Atibaia Sem Papel pode ser

acessado pelo site oficial da Prefeitura ou pelo link www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

As repartições municipais, como a sede da Prefeitura, Fórum Cidadania, Secretarias e SAAE, bem como as que estão localizadas no prédio do FACILITA, permanecem abertas até nova determinação, devendo os servidores exercerem suas funções normalmente, embora prevaleça a orientação de evitar filas e aglomerações, para que a população seja incentivada a utilizar a internet para acessar os serviços públicos.

Feiras livres e noturnas funcionarão com restrições

Feirantes redobram cuidados para a prevenção do Coronavírus e orientação é que clientes não consumam alimentos no local

Após reunião com a Associação de Feirantes no último dia 16, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Sedec) liberou a realização das feiras livres e noturnas de Atibaia, mas com algumas restrições devido ao Plano de Contingência para prevenir o contágio pelo novo coronavírus na cidade.

Os shows e apresentações artísticas estão cancelados, os feirantes deverão obrigatoriamente oferecer álcool em gel 70% aos clientes e será ampliado o espaço entre as barracas. Os vendedores de alimentos também não poderão oferecer espaço de apoio com cobertura, mesas e cadeiras. A orientação é para que os clientes apenas comprem os produtos, consumindo-os em casa.

O funcionamento das feiras livres do Mercado Municipal, Alvinópolis, Imperial, Cerejeiras, Caetetuba, Tanque e Portão e das feiras noturnas do Centro de Convenções e do Itapetinga será mantido nesta semana como um período de adaptação. Na próxima semana, a situação será reavaliada e, caso seja necessário, as feiras poderão ser suspensas.

Seguindo as orientações do Ministério da Saúde para evitar a disseminação da doença, a Prefeitura recomenda que as pessoas mantenham distância mínima de um metro umas das outras, cubram a boca com a parte interna do braço ao tossir e espirrar e higienizem as mãos com frequência, evitando tocar a boca, o nariz e os olhos.



Assinado por 1 pessoa: LUIZ FERNANDO ROSSINI PUGLIESI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DA61-E5F5-1F03-EF79



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Mês: Janeiro / 2020

Multas de Infração de Trânsito Processadas			
Item	Quantidade	Valor Estimado	
1	7331	R\$ 1.373.696,49	
TOTAIS			
	7331	R\$ 1.373.696,49	

Faturamento do Mês			
Item	Valor Bruto	Valor Líquido	Tarifas Bancárias
1	R\$ 699.503,72	R\$ 662.253,22	R\$ 2.275,32
		R\$ 34.975,18	

Mês: Fevereiro / 2020

Multas de Infração de Trânsito Processadas			
Item	Quantidade	Valor Estimado	
1	4157	R\$ 876.760,86	
TOTAIS			
	4157	R\$ 876.760,86	

Faturamento do Mês			
Item	Valor Bruto	Valor Líquido	Tarifas Bancárias
1	R\$ 454.586,47	R\$ 429.524,42	R\$ 2.332,73
		R\$ 22.729,32	

Atos do Poder Executivo

Portaria n.º 02/2020-SMPU
De 17 de março de 2020

O ordenador da despesa da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, REALIZA a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o inciso V do artigo 10º da Lei 4.682 de 12 de julho de 2019, como segue:

DE:
847 30.700.26.782.0082.2.189.339039.03.4000000 R\$ 130.000,00
PARA

845 30.700.26.782.0082.2.189.339035.03.4000000 R\$ 130.000,00

Justificativa: Adequação orçamentária para ocorrer despesas com aditamento de contrato n.º 71/2019 com a empresa TRANZUM Planejamento e Consultoria de Trânsito S/S Ltda, administrado pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, 17 de março 2.020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA Recursos JARI Julgados em 01/2020

PLACA.....	PROCESSO/ANO.....	RESULTADO
EVB9133.....	000001234/2019.....	Deferido
EVB9133.....	000001330/2019.....	Deferido
EVB9133.....	000001332/2019.....	Deferido
FBL4598.....	000001451/2019.....	Deferido
FWS5987.....	000001550/2019.....	Deferido
FXM5249.....	000001583/2019.....	Deferido
FHM9563.....	000001592/2019.....	Deferido
AOU1628.....	000001617/2019.....	Indeferido
HOJ8183.....	000001629/2019.....	Indeferido
EYI7685.....	000001640/2019.....	Deferido
DLP1290.....	000001666/2019.....	Indeferido
GIL3374.....	000001671/2019.....	Deferido
GIL3374.....	000001675/2019.....	Deferido
GIL3374.....	000001676/2019.....	Deferido
FHP4405.....	000001687/2019.....	Indeferido
EOC6226.....	000001713/2019.....	Deferido
EOC6226.....	000001714/2019.....	Indeferido
CRG4615.....	000001715/2019.....	Deferido
BMR8235.....	000001725/2019.....	Indeferido
BMR8235.....	000001726/2019.....	Indeferido
DQF8816.....	000001738/2019.....	Deferido
DQI6372.....	000001739/2019.....	Deferido
EUN3864.....	000001754/2019.....	Deferido
CZN4964.....	000001764/2019.....	Indeferido
CZN4964.....	000001765/2019.....	Indeferido
AWD8931.....	000001777/2019.....	Deferido
EVM4150.....	000001783/2019.....	Deferido
EVM4150.....	000001784/2019.....	Deferido
CYM0675.....	000001839/2019.....	Deferido
DQG8999.....	000001852/2019.....	Indeferido
ESP2070.....	000001860/2019.....	Indeferido
EFH1182.....	000001890/2019.....	Deferido
GEL7268.....	000002038/2019.....	Indeferido
AXV9328.....	000002075/2019.....	Deferido
EYU7143.....	000002089/2019.....	Indeferido
GWA3101.....	000002091/2019.....	Indeferido
EGL6792.....	000002096/2019.....	Deferido
GDK5670.....	000002194/2019.....	Indeferido
GDK5670.....	000002195/2019.....	Indeferido
ONG2149.....	000002196/2019.....	Deferido
DWC4524.....	000002235/2019.....	Deferido
ATN8131.....	000002252/2019.....	Indeferido
ATN8131.....	000002254/2019.....	Indeferido
DBO8744.....	000002259/2019.....	Deferido
FBR6869.....	000002271/2019.....	Indeferido
FBR6869.....	000002273/2019.....	Indeferido
GDT4575.....	000002275/2019.....	Indeferido
DSO4815.....	000002291/2019.....	Indeferido
EPB5679.....	000000008/2020.....	Indeferido
EPB5679.....	000000009/2020.....	Indeferido

FUE5860.....	000000020/2020.....	Indeferido
DZD3131.....	000000022/2020.....	Deferido
DZD3131.....	000000023/2020.....	Deferido
EYZ6465.....	000000026/2020.....	Indeferido
EYZ6465.....	000000027/2020.....	Indeferido
FPU0427.....	000000031/2020.....	Indeferido
GEJ9630.....	000000032/2020.....	Indeferido
GEJ9630.....	000000033/2020.....	Indeferido
GEJ9630.....	000000034/2020.....	Indeferido
GEJ9630.....	000000035/2020.....	Indeferido
FJY2654.....	000000042/2020.....	Indeferido
DZG4645.....	000000043/2020.....	Indeferido
EVM1622.....	000000044/2020.....	Indeferido
FKL2745.....	000000045/2020.....	Indeferido
FHW4142.....	000000047/2020.....	Indeferido
FHW4142.....	000000048/2020.....	Indeferido
FRW8161.....	000000050/2020.....	Indeferido
AJP8183.....	000000059/2020.....	Deferido
FME9619.....	000000066/2020.....	Indeferido
FCL0895.....	000000068/2020.....	Indeferido
CXM2426.....	000000069/2020.....	Indeferido
CXM2426.....	000000070/2020.....	Indeferido
GDN1332.....	000000076/2020.....	Indeferido
GDN1332.....	000000077/2020.....	Indeferido
ETS5971.....	000000079/2020.....	Indeferido
EPR2657.....	000000080/2020.....	Indeferido
DPD9197.....	000000082/2020.....	Indeferido
EYR8109.....	000000084/2020.....	Indeferido
ENF7375.....	000000087/2020.....	Indeferido
EPT9585.....	000000088/2020.....	Indeferido
FTP8530.....	000000091/2020.....	Indeferido
DFX9789.....	000000093/2020.....	Indeferido
FDJ5849.....	000000096/2020.....	Indeferido
BWW6547.....	000000098/2020.....	Indeferido
EOC6226.....	000000103/2020.....	Indeferido
GBK7450.....	000000104/2020.....	Indeferido
ETH9505.....	000000105/2020.....	Indeferido
DNT7619.....	000000106/2020.....	Indeferido
EYG0208.....	000000110/2020.....	Indeferido
EYG0208.....	000000111/2020.....	Indeferido
PVT0561.....	000000114/2020.....	Indeferido
PVT0561.....	000000115/2020.....	Indeferido
EGL6792.....	000000148/2020.....	Deferido

Total de Processos.: 93

Secretaria de Planejamento e Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Autuado(a): JULIANA DA SILVA BARCELLOS 31223554856

CNPJ: 23.434.564/0001-38

Inscrição Municipal: 45.378

Processo n.º 39928/2015

Assunto: Desenquadramento da Opção de Microempreendedor Individual - (SIMEI)

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, através da Divisão de Fiscalização – Departamento de Arrecadação, com fundamento nos artigos 260, 261 e 262, § 2º do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 280/1.998 e posteriores alterações), notifica o interessado acima mencionado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação deste Edital, que efetue os procedimentos necessários para regularização e desenquadramento da opção do Microempreendedor Individual – SIMEI, tendo em vista que, conforme apurado em levantamento fiscal, a empresa ultrapassou o limite permitido de faturamento para MEI em mais de R\$ 81.000,00 em 2018, nos termos do art. 18-A, § 7º, da Lei Complementar 123/2006.

O não atendimento desta no prazo estipulado acarretará no desenquadramento do MEI de ofício pela Divisão de Fiscalização, conforme previsto em Resolução do CGSN n.º 140/2018.

Para quaisquer esclarecimentos, estamos à disposição na Divisão de Fiscalização do Departamento de Arrecadação, sito à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP, Tel. 4414-2701, e-mail: fiscalizaçaoiss@atibaia.sp.gov.br.

Atos do Poder Executivo

Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE

PORTARIA N.º 069/2020-DS
de 13 de março de 2020

A Superintendente da **Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 821/2019 e o Estatuto Social da Companhia publicado no Decreto 8091/2016,

CONSIDERANDO as exigências do órgão do INSS para a concessão de aposentadoria e benefícios,

RESOLVE,

Artigo 1º. Autorizar a Diretora de Administração **RENATA CALLEGARI GIOVANETTI PINTO**, portadora do RG 24.466.701-9 SP e do CPF 277.507.028-06, eleita conforme ata de Assembleia Geral realizada em 16/12/2019, a assinar todos os documentos expedidos pela Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia-SAAE relativos à eventuais concessões de aposentadorias e benefícios previdenciários, em especial o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Artigo 2º Convalidar todos os atos praticados pela Diretora de Administração **RENATA CALLEGARI GIOVANETTI PINTO** desde sua eleição em 16/12/2020;

Artigo 3º Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DOS TRABALHOS DA SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE, Estado de São Paulo, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte.

Fabiane Cabral da Costa Santiago
SUPERINTENDENTE

Secretaria de Cultura

EDITAL RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS PARA A SEMANA ANDRÉ CARNEIRO N° 2162 ERRATAS N° 2163 E N° 2168

A comissão de seleção de projetos para a Semana André Carneiro, analisou a única proposta recebida e concluiu que a mesma não possui informações suficientes para a avaliação do projeto, pois a proposta deixa vago questões referentes à viabilidade da execução, visto que não foi apresentado nenhum conteúdo (texto, poema ou fotos) que demonstre como seria realizada a exposição, além da ausência de documentação solicitada no edital.

Sendo assim, nenhum projeto foi selecionado para a realização da Semana André Carneiro 2020.

Atibaia 16 de março de 2020

Comissão de Seleção de Projetos:

Tháís Amorim Moreira

Valéria Silveira

Tiane Tassaroto Santoro

Roberta Engle Barsotti de Souza
Secretária Municipal de Cultura

Secretaria de Turismo

Conselho Municipal de Turismo da Estância de Atibaia

ATA DA 214ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR

No dia 04 de fevereiro estiveram presentes no prédio do antigo balneário, nas dependências da Secretaria de Turismo de Atibaia, para a 214ª reunião ordinária do COMTUR, os conselheiros e convidados enumerados na lista de presença anexa (Anexo I). A reunião teve início às 19 Hs em primeira chamada, e às 19:15 Hs em segunda chamada.

O primeiro item da pauta foi a aprovação da ata da reunião anterior (213ª), aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes.

O segundo item da pauta foi o **informe dos conselheiros**.

Com a palavra, a conselheira Ana Herrerias, representante do turismo rural, comentou acerca de eventos relacionados ao segmento, como o vindouro Fórum Intercontinental do Turismo Rural, a ser realizado em 17/04, em São Paulo. Sobre o contexto atibaense, Dona Ana destacou a necessidade de finalização da legislação municipal sobre o turismo rural, pendência de vital importância para os empresários do setor.

Sobre o estabelecimento de roteiros do turismo rural, ficou acordado que a Associação do Turismo Rural de Atibaia – ATRA realizará uma avaliação dos atrativos visitados pelo projeto “roteirização do turismo rural”, que será retomado em março, após o carnaval. Após essa avaliação, a ATRA também sugerirá um esquema de certificação e roteiro, que serão apresentados à Secretaria de Turismo e o COMTUR na 1ª semana de abril, para validação.

Uma vez validados, o Atibaia e Região Convention & Visitors Bureau (Convention) divulgará esses roteiros, contribuindo para a disseminação dos mesmos.

Em seguida, a conselheira Adriana Silva, representante dos produtores rurais, compartilhou com os presentes que seu estabelecimento, localizado à Rua José Lucas (centro), foi notificado pela Prefeitura devido à obstrução de passagem na calçada. Segundo ela, tal notificação a surpreendeu, visto que a calçada é espaçosa, e outros estabelecimentos possuem objetos em calçadas de forma a divulgar seus produtos.

Buscando solucionar o problema, Adriana comentou que entrou com um procedimento na prefeitura para regularizar seu comércio, mas está desconfortável com a situação.

Em resposta, o conselheiro de defesa do meio ambiente, Francisco Leal, lembrou a todos que as calçadas são, efetivamente, vias de pedestres. Complementando que, caso o procedimento resolva a situação do comércio de Adriana, que o mesmo seja compartilhado com os demais empresários, para que todos os estabelecimentos sejam regularizados, e que não haja mais notificações.

Continuando, Francisco compartilhou com os presentes algumas ações

Atos do Poder Executivo

do Coletivo Socioambiental de Atibaia, começando pela iniciativa por uma nova Unidade de Conservação no município, o Monumento Natural Morro do Saci. Tal projeto, encabeçado pelo biólogo Paul Colas, já envolveu diversos proprietários próximos ao Morro do Saci, que estão animados com a perspectiva. Segundo Francisco, as conversas junto à Coordenadoria de Meio Ambiente também estão avançadas.

Além deste, o conselheiro divulgou uma carta aberta do Coletivo a respeito do projeto de pavimentação da estrada de acesso à Pedra Grande (Anexo II). Francisco pontuou a importância do processo de licenciamento ambiental, inclusive contando com acompanhamento das obras (i), da utilização estratégica do bloquete ecológico (ii). Ele ainda aproveitou para ressaltar que o Coletivo, como organização, é favorável ao projeto de pavimentação, e que seus membros estão dispostos a colaborar no projeto, que carece de maior envolvimento da sociedade civil para sua discussão (iii).

Por último, Francisco também mencionou que um munícipe solicitou que o COMTUR questionasse o estado do Lago do Major, que se encontra significativamente assoreado. O conselheiro ressaltou que não faz sentido que o Conselho gaste uma quantia substancial em projeto de Luzes de Natal enquanto o lago central serve como via de pedestres.

Em resposta, o secretário Bruno Leal afirmou que o a Prefeitura está realizando um laudo ambiental, e que a Defesa Civil está cuidando do tema.

Dando sequência aos informes, a conselheira Mônica Fontes, representante dos meios de hospedagem, afirmou que os meses de dezembro e janeiro foram ótimos para o segmento, com recordes de ocupação.

Em contraposição, os conselheiros Adriane Silva e Jaime Santos mencionaram que os estabelecimentos de alimentos e bebidas (em especial no centro histórico), tiveram menos clientes no período.

Com a fala, a munícipe Fernanda Milz manifestou sua opinião acerca da necessidade de se valorizar os estabelecimentos tradicionais de Atibaia, como o Bar do Alemão, a Fazenda Paraíso, entre outros. Segundo ela, alguns estabelecimentos com presença histórica na cidade acabam tendo menos movimento do que deveriam.

Em resposta, Bruno Leal e Jaime Santos comentaram que o movimento é fruto da estratégia de cada estabelecimento, independente dele ser tradicional ou recente.

O próximo item da pauta disse respeito à **prestação de contas do projeto Luzes de Natal 2019**, realizado pelo Convention, em parceria com o COMTUR e diversos empresários.

Com a palavra, Mônica Fontes agradeceu a todos pela participação no projeto, que já se encontra em seu 3º ano de execução. Segundo Mônica, um dos indicadores de sucesso do projeto diz respeito ao aumento da divulgação espontânea do mesmo, benefício gerado indiretamente.

Por sua solicitação, dois conselheiros ficaram responsáveis pela averiguação da documentação do projeto, sendo eles Jaime Santos e Ana Herrerias.

Aproveitando a oportunidade, Mônica fez uma apresentação sobre o projeto Luzes de Natal 2020 (ANEXO III), mencionando que gostaria que o COMTUR contribuísse com a quantia de R\$50.000 para a execução de um projeto com maior área e número de atrativos neste ano.

Dando prosseguimento à pauta, o conselheiro e presidente do COMTUR, Jaime Santos, fez uma **apresentação a respeito sobre a necessidade de se adequar a legislação municipal do COMTUR.**

Em sua apresentação (ANEXO IV), Jaime mencionou novas cadeiras que podem compor o Conselho, destacando também algumas atualizações acerca das competências do COMTUR.

Foi acordado que o novo texto da legislação será validado na próxima reunião do COMTUR (03/03), e que os conselheiros terão o mês de fevereiro para refletir sobre o conteúdo.

Por sua vez, a última pauta do dia abrangeu os **informes da Secretaria de Turismo.**

O secretário, Bruno Leal, mencionou que o projeto DADE 2020 (estrutura de controle e ordenamento da Pedra Grande) foi protocolado junto ao Estado, após a atualização do mesmo pela Fundação Florestal. No entanto, a informação oficial do governo estadual é que não haverá verba às estâncias em 2020, com 100% de contingenciamento.

Segundo Bruno, tal afirmação faz parte do jogo político do governo estadual, medida que parece improvável em um contexto de ano eleitoral.

Preocupado, o conselheiro Francisco ressaltou a importância de garantir que a estrutura de controle e ordenamento do acesso à Pedra Grande venha antes da pavimentação, o que foi corroborado pelo presidente Jaime. Segundo Bruno, o governo municipal está articulando para que os projetos sejam realizados de forma concomitante.

Dando continuidade, o secretário mencionou a importância do Conselho deliberar a respeito da verba DADE neste ano, para não correr o risco do município não apresentar projeto a tempo. Similarmente, o presidente Jaime também sugeriu dos conselheiros decidirem sobre o uso do FUMTUR até maio, evitando o período eleitoral. Segundo ele, já foram mencionados projetos para a Semana do Turismo, para as Luzes de Natal, e para a Sinalização da Grota Funda.

Por último, Bruno Leal mencionou que o Festival da Pizza acontecerá entre 12 de março e 19 de abril, sendo esta a última fala da reunião, que se encerrou às 21:30 Hs.

Jaime Santos

Presidente Gestão 2019/2020

COMTUR – Conselho Municipal de Turismo da Estância de Atibaia

Atos do Poder Executivo

Anexo I – Lista de Presença



LISTA DE PRESEÇA - REUNIÃO DO COMTUR - 214.ª DIA 04 / 02 / 2020

<u>NOME</u>	<u>SETOR/EMPRESA</u>	<u>E-MAIL</u>	<u>ASSINATURA</u>
Adriane A. Dantas Silva	Produtores Rurais (Titular)	financeiro@expertblenders.com.br	<i>Adriane Dantas Silva</i>
Alessandro Soares	Assoc. Comercial e Industrial (Titular)	alessandro.soares@aciaonline.com.br	<i>Alessandro Soares</i>
Ana Maria Herrerias	Turismo Rural (Titular)	contato@fazendaparaísoatibaia.com.br	<i>Ana Maria Herrerias</i>
Ana Paula Reck	Turismo Rural (Suplente)	doceroca@gmail.com	<i>Ana Paula Reck</i>
Cristiana Correa dos Santos	Secretaria Municipal de Turismo (Titular)	csantos@atibaia.sp.gov.br	<i>Cristiana Correa dos Santos</i>
Edison Aparecido de Abreu	Agências e Viagens (Titular)	edison@cantareiraviagens.com.br	<i>Edison Aparecido de Abreu</i>
Francisco Napolitano Leal	Defesa do Meio Ambiente (Titular)	chico.lobo.leal@gmail.com	<i>Francisco Napolitano Leal</i>
Jaime Santos	Alimentos e Bebidas (Titular)	jaimesantosconsultoria@gmail.com	<i>Jaime Santos</i>
Leandro Chamadoira Callegari	Secretaria Municipal de Turismo (Suplente)	lcallegari@atibaia.sp.gov.br	<i>Leandro Chamadoira Callegari</i>
Marcelo E. Manoel e Silva	Defesa do Meio Ambiente (Titular)	marshallatibaia@gmail.com	<i>Marcelo E. Manoel e Silva</i>
Marcella de Assis Rosa	Meios de Hospedagem (Suplente)	marcella.rosa7@hotmail.com	<i>Marcella de Assis Rosa</i>
Mariane Kaldiris	Artistas e Artesãos (Titular)	mariane.kaldiris@gmail.com	<i>Mariane Kaldiris</i>
Monica R. de Oliveira Fontes	Meios de Hospedagem (Titular)	monica@atibaiaeregiao.com.br	<i>Monica R. de Oliveira Fontes</i>
Paulo Turato Miotto	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Titular)	<i>pturato@atibaiaeregiao.com.br</i>	<i>Paulo Turato Miotto</i>
Regina E. M. da Silva Franco	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Suplente)		
Ricardo dos Santos Vicente	Transporte Turístico (Titular)	contato@atibaia4x4.com.br	
Rita de C. Moura Ribeiro	Secretaria Municipal de Cultura e Eventos (Suplente)		
Roberto Hasse	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (Titular)		
Rui Tiago de Oliveira	Secretaria Municipal de Cultura e Eventos (Titular)		
Sandro José de Carvalho	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (Suplente)		
Valeria Andrade de Thomaz	Ensino do Turismo (Titular)	valeriathomaz14@gmail.com	

Atos do Poder Executivo

Anexo II – Carta aberta Coletivo Socioambiental de Atibaia - pavimentação acesso à Pedra Grande

Carta aberta ao
Ilmo. sr. Saulo Pedroso de Souza
Prefeito
Prefeitura da Estância de Atibaia

Assunto: **Pavimentação do acesso à Pedra Grande por dentro de unidades de conservação**

Estimado prefeito Saulo Pedroso de Souza,

Em primeiro lugar, gostaríamos de agradecer sua atenção para com as demandas e propostas do Coletivo Socioambiental de Atibaia – grupo de profissionais voluntários, que vem se dedicando a propostas para a melhor qualidade de vida humana e para a conservação da natureza no município de Atibaia e região.

O foco desta carta é a possibilidade da pavimentação do acesso à Pedra Grande, por dentro de unidades de conservação estaduais, sobretudo o Monumento Natural (MoNa) Estadual da Pedra Grande e o Parque Estadual (ParEst) de Itapetinga¹. O tema e os respectivos acordos já têm algum tempo, até anos em algumas de suas partes. Mas a recente divulgação da assinatura do acordo entre a Prefeitura da Estância de Atibaia com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo “para a pavimentação da Estrada da Pedra Grande”² nos motivou a **procurar este diálogo**.

Embora, geralmente, a pavimentação de uma via dentro de unidades de conservação nos pareça ser algo a ser evitado, especialmente quando do grupo de proteção integral, entendemos que neste caso, devido ao intenso interesse de visitação e à proximidade de áreas urbanizadas, a pavimentação pode ser aceitável. Ou pode até mesmo ser recomendável, dentro de certas condições e adequadas medidas preventivas e mitigadoras. Por isso, o que apresentamos nesta carta não é uma posição a favor ou contrária à pavimentação da mencionada via, mas sim a **solicitação de esclarecimentos** sobre as **condições** de tal empreendimento e seu **licenciamento ambiental** e, ao mesmo tempo, uma oferta para que a sociedade civil possa **colaborar** com as melhores soluções.

Como condições gerais, entendemos que o desenvolvimento só é benéfico se for sustentável, social, econômica e ecologicamente. Consideramos que as áreas protegidas são um ótimo meio para conservar a natureza e permitir benefícios à sociedade. E que a visitação nas áreas protegidas, se bem implementada e gerida, é benéfica à sociedade e à economia e pode promover melhor conscientização para a conservação. Além disso, entendemos que, para serem benéficas e sustentáveis socialmente, a conservação e a visitação precisam buscar integrar ou beneficiar toda a sociedade, ressaltando a busca pela igualdade em especial nas classes mais carentes.

Aqui se trata de pavimentação de uma via, com potenciais impactos, positivos e negativos, diretos e indiretos, dentro de unidades de conservação, inclusive do grupo de proteção integral. Dessa forma, ainda que a pavimentação possa se justificar no caso de grande visitação de áreas naturais, ela só

Atos do Poder Executivo

Anexo II – Carta aberta Coletivo Socioambiental de Atibaia - pavimentação acesso à Pedra Grande

é admissível se planejada para o menor impacto ambiental e acompanhada de cuidados e medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias.³

Embora a Pedra Grande em si esteja incluída no MoNa Pedra Grande, a via também atravessa o ParEst Itapetinga e afeta, ainda que indiretamente, o Parque Natural Municipal (ParNaM) da Grota Funda⁴. E essas três unidades de conservação e seus entornos estão ao menos parcialmente relacionados com a Área de Proteção Ambiental (APA) (estadual) Sistema Cantareira⁵.

A notícia aqui citada diz que a “utilização [dos recursos de 2018] foi deliberada em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – Comtur e a Fundação Florestal”. E que outra aprovação (esta de 2019) “prevê ainda uma sede da Fundação Florestal e cancela para monitoramento e controle de visitação, nos moldes adotados na maioria dos parques do Estado”. No entanto, não vimos referência ao licenciamento ambiental. A referida pavimentação certamente gerará impactos, tanto pela intervenção projetada, como pela forma pela qual a sua construção será implementada. Além disso, levará consequências em relação ao acesso e à visitação nas unidades de conservação mencionadas. Dessa forma, nos parecem faltar detalhes para boa compreensão sobre as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias.

Além de vários outros casos (com alguns detalhes apresentados nas notas), uma experiência no contexto local reforça a importância dos cuidados, tanto preventivos, como na construção e na operação. O recente processo de asfaltamento do acesso ao Parque Natural Municipal (ParNaM) da Grota Funda não teve cuidados suficientes para evitar danos na vegetação nativa ao longo da via e gerou incentivo à aceleração da urbanização do entorno dessa unidade de conservação, o que contribuiu ainda mais para a supressão da vegetação nativa, a perda de habitats da fauna, além de ter gerado um crescente número de atropelamentos. Além disso, ocasionou piora das condições de trafegabilidade nas estradas de terra lindeiras ao esse asfalto (fruto da erosão causada pelo aumento da velocidade da água nos trechos asfaltados).⁶

A título de contribuição, indicamos que nos parece que o licenciamento ambiental da intervenção é obrigatório e deve ser estadual, seja por trata-se de intervenção dentro de unidades de conservação de proteção integral estadual, seja por envolver mais de um município.⁷

Reforçando nosso intuito de contribuir com o processo decisório, destacamos que:

- ❖ Dentro do contexto de áreas protegidas, os bloquetes ecológicos parecem ser a melhor opção de pavimentação, pois, bem implementados, podem ter maior durabilidade e, conseqüentemente, menor exigência de manutenção. Frente à opção da pavimentação asfáltica, os bloquetes ecológicos ainda contribuem para a valorização do ambiente como espaço diferenciado, turístico e natural, portanto de visitação (enquanto que o asfalto, ao contrário, por representar passagem, deprecia em lugar de valorizar o atrativo) e para a redução da velocidade de veículos (adequada para espaço de visitação e para redução dos riscos de atropelamento da fauna), além de melhor conforto térmico local e, dependendo do caso, possibilitar mais infiltração da água da chuva. Não por acaso, tal tipo de material tem sido implantado em outras áreas protegidas do estado de São Paulo. (Compreendemos que a pavimentação asfáltica possa ser uma opção com maior apelo econômico ou de mais fácil implementação. Entretanto, salientamos que tal escolha não agregaria as funções ecológicas e sociais elencadas acima, difíceis de serem monetariamente mensuradas.)

Atos do Poder Executivo

Anexo II – Carta aberta Coletivo Socioambiental de Atibaia - pavimentação acesso à Pedra Grande

- ❖ A **prevenção, mitigação e compensação** dos potenciais impactos diretos e indiretos da pavimentação devem incluir, pelo menos:
 - cuidados com a **drenagem** das águas pluviais que serão captadas por consequência da implantação das estruturas viárias, sobretudo por ser em áreas protegidas e em seu entorno, evitando erosão e assoreamento, com a transposição dos riachos existentes, incluindo a implantação de estruturas que mantenham a integridade física e biótica dos mesmos, e com os potenciais impactos na fauna e flora característica de riachos de montanha;
 - **minimização do corte e impacto na vegetação nativa** do entorno da via, tanto nos planos, como nas operações, evitando alargar demais a via, evitando danos desnecessários ou não planejados (em manobras, empréstimos, estoques etc.);
 - **cuidados com a fauna** e a flora, por meio do controle e de dispositivos de redução da velocidade dos veículos (para evitar atropelamentos), implantação de passagens de fauna subterrâneas ou aéreas em locais ecologicamente mais importantes, além de sinalização informativa, e intensificação do controle e fiscalização (evitando caça, coletas etc.).⁸
- ❖ Mas há **outros cuidados obrigatórios**, sobretudo em se tratando do principal atrativo turístico de Atibaia e por ser dentro e no entorno de unidades de conservação:
 - A **visitação na Pedra Grande (de Atibaia) em si deve ser mais controlada, organizada e sustentável**, evitando descarte descuidado do lixo, coleta irregular de plantas, pisoteio de áreas importantes para a conservação ou a recuperação, estacionamento em cima do próprio atrativo, atividades que perturbem outros visitantes (por exemplo, música alta) etc.
 - A organização do lugar (principalmente no caso de se promover a pavimentação) deve ser diferenciada, criando **ambientação bucólica, silvestre, rústica, agradável ao turismo de natureza**. Interessa diferenciar a área de outros tipos de vias de acesso ou transporte (como avenidas, rodovias...) e de outros tipos de turismo (como turismo urbano, resorts etc.), para valorizar as qualidades próprias, buscar vantagens comparativas e se adequar ao turismo de natureza. Inclusive economicamente é mais interessante ser o melhor destino de natureza da região do que mais um acesso rápido a um atrativo qualquer como tantos outros.
 - O **turismo ou a visitação à Pedra Grande deve buscar valorizar características próprias e mais benéficas**, fomentando duração maior da estadia, complementada por outros atrativos no município de Atibaia e região (como Morro do Saci, Pedra do Coração, Pedra Pequena, Serra do Lopo etc.), integrando esportes (caminhadas, voo livre, trilhas de longo percurso etc.), atividades saudáveis, promoção do bem-estar aos moradores do entorno e da cidade e dos visitantes.⁹
 - A **ocupação e uso do solo no entorno das unidades de conservação** e nas áreas que terão acesso facilitado **devem ter regras mais rígidas** para manutenção da paisagem silvestre ou rural sustentável e devem ter estudos específicos que ordenem o seu crescimento induzido a partir da pavimentação da via objeto desta carta. Tal medida deve ser considerada não apenas pela Prefeitura da Estância de Atibaia, mas também pela Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, a qual, em seu recente Plano Diretor (2019)¹⁰, estabeleceu uma área lindeira à estrada da Pedra Grande como uma área de expansão urbana, ou seja, passível de urbanização.
- ❖ Entre outros aspectos,¹¹

Atos do Poder Executivo

Anexo II – Carta aberta Coletivo Socioambiental de Atibaia - pavimentação acesso à Pedra Grande

Dessa forma, considerando que seria muito benéfico ao processo, além de mais democrático, **solicitamos**, que a Fundação Florestal e as Prefeituras de Atibaia e Bom Jesus dos Perdões:

1. **Esclareçam os procedimentos programados em termos de licenciamento ambiental estadual** (dentro de unidades de conservação estaduais), considerando inclusive potencial impacto na fauna e nos atrativos das unidades de conservação para visitação (a própria Pedra Grande e outros), considerando a legislação em vigor¹².
2. **Considerem o projeto como modelo de turismo em unidades de conservação do grupo de proteção integral** e incluam no projeto o fortalecimento do complexo das quatro unidades de conservação. Dessa forma, ampliem medidas de prevenção, mitigação e compensação.
3. **Evitem a opção de pavimentação pelo asfaltamento. Evitem impactos** na vegetação e nos cursos d'água ao lado da via a ser pavimentada. **Esclareçam os mecanismos programados para acompanhamento da implementação** (para evitar danos desnecessários).
4. Esclareçam, também, quais serão as **alternativas para o estacionamento dos veículos**, a partir do aumento do fluxo que se prevê com a pavimentação da via de acesso, **sem causar danos aos atributos das unidades de conservação**.
5. **Promovam uma campanha de informação e diálogo com a sociedade**, prevendo aceitação de contribuições para o melhor planejamento, implementação e gestão dessas áreas protegidas e do turismo sustentável a elas associado,

Aguardamos com atenção sua reação e as possibilidades de nossa colaboração.

Atenciosamente,

Em nome dos outros membros do Coletivo Socioambiental de Atibaia, endossam esta carta: Cláudio C. Maretti, especialista em áreas protegidas e relações entre sociedade e natureza, doutor em Geografia Humana; Francisco Napolitano Leal, geógrafo e mestre em Planejamento Territorial e Política Ambiental, especialista em desenvolvimento sustentável; Vinícius Gaburro De Zorzi, mestre em Ecologia, bacharel em Gestão Ambiental e em Hotelaria; Martha Elizabeth Corazza, jornalista; Marta Emerich, arquiteta urbanista e geógrafa, especialista em políticas, planejamento e licenciamento ambiental; Daniel Abicair, biólogo; Marina Koketsu Leme, ecóloga, educadora ambiental, mestre em Agroecologia e Desenvolvimento Rural; Humberto Malheiros, biólogo, mestre em Sistemas Costeiros e Oceânicos e especialista em Geoprocessamento; Bruna Locardi

Atos do Poder Executivo

Anexo II – Carta aberta Coletivo Socioambiental de Atibaia - pavimentação acesso à Pedra Grande

Machado, bacharel e mestre em biologia e restauradora ambiental; e Paul François Colas Rosas, Biólogo e Gerente de projetos ambientais, Especialista em mastozootologia e conservação de fauna silvestre – todos moradores ou casas em Atibaia.

Com cópia a
Marcos Henrique de Melo, ouvidor
Ouvidoria Municipal
Daniel Borghi, coordenador
Gislaine de Carvalho
Coordenadoria Especial de Meio Ambiente
Prefeitura da Estância de Atibaia
E a membros do Coletivo Socioambiental de Atibaia

Notas:

¹ Criados pelo Decreto Estadual nº 55.662, de 30 de março de 2010 (em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2010/decreto-55662-30.03.2010.html>). (Ele foi modificado pelo Decreto nº 60.788, de 17 de setembro de 2014, mas somente em relação à Floresta Estadual de Guarulhos.)

Reconhecemos também os respectivos planos de manejo, aprovados pelas Resoluções SMA nº 118 e 119, de 20 de setembro de 2018 e a importância de suas zonas de amortecimento. (Fontes: Resolução SMA nº 118, de 20 de setembro de 2018, publicada no DOE de 21 set.2018, pp. 51-53 (em: <http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/legislacao/2018/09/resolucao-sma-118-2018-processo-ff-40-2018-aprovacao-do-plano-de-manejo-do-mona-pedra-grande.pdf>); Resolução SMA nº 119, de 20 de setembro de 2018, publicada no DOE de 22 set.2018, pp. 44-46 (em: <https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/2018/09/resolucao-sma-119-2018-processo-ff-39-2018-aprovacao-do-plano-de-manejo-do-pq-estadual-de-itapetinga-1.pdf>.)

² Notícia: “Prefeitura firma convênio com o Estado para pavimentação da estrada da Pedra Grande”, 19 de dezembro de 2019 (em <http://www.prefeituradeatibaia.com.br/noticia/assinatura-convenio-com-o-estado-de-sao-paulo-pedra-grande/>).

³ Entendemos que, mesmo que seja “apenas pavimentação”, como parâmetro mínimo a ser respeitado há o Decreto Estadual nº 53.146, de 20 de junho de 2008, que define os parâmetros para a implantação, gestão e operação de estradas no interior de unidades de conservação de proteção integral no estado de São Paulo e dá providências correlatas (disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2008/decreto-53146-20.06.2008.html>.) Destacamos alguns trechos:

“Artigo 1º - Ficam instituídos, por este decreto, os parâmetros para a implantação, gestão e operação dos trechos de estradas públicas inseridos no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral no Estado de São Paulo.

Atos do Poder Executivo

Anexo II – Carta aberta Coletivo Socioambiental de Atibaia - pavimentação acesso à Pedra Grande

XV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado [...]"

A Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986 (em <http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>) diz:

Artigo 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:
I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento" [...]

A Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (em <http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>), diz:

"Art. 5º - Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:

I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal" [...]

A Lei Estadual, de São Paulo, nº 9.509, de 20 de março de 1997, diz:

"Artigo 2.º - A Política Estadual do Meio Ambiente tem por objetivo garantir a todos da presente e das futuras gerações, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, visando assegurar, no Estado, condições ao desenvolvimento sustentável, com justiça social, aos interesses da seguridade social e à proteção da dignidade da vida humana e, atendidos especialmente os seguintes princípios:

I - adoção de medidas, nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ambiental e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado [...]

Artigo 19 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento, no órgão estadual competente, integrante do SEAQUA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. [...]

Artigo 21 - Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, os dirigentes dos órgãos responsáveis pela expedição do licenciamento deverão, sob pena de responsabilidade funcional grave, sem prejuízo da imposição de outras penalidades, implementar medidas administrativas de interdição, que, se não forem de pronto acatadas, deverão ser imediatamente seguidas de medidas judiciais impetradas pelo órgão jurídico competente, de embargo, e outras providências cautelares, bem como comunicar imediatamente ao CONSEMA, para os fins do inciso V do Artigo 8.º desta lei, além de comunicar o fato às entidades financiadoras do projeto." [...]

Além do Decreto Estadual nº 53.146, de 20 de junho de 2008, já acima citado.

Pode caber discussão a respeito do tipo da licença necessária, se seria obrigatória uma licença prévia, por tratar-se de estrada, por ser dentro de unidades de conservação de proteção integral etc., ou não, por tratar-se de pavimentação de estrada preexistente. Parece evidente, entretanto, ser necessária uma licença ambiental ou similar, por tratar-se de unidades de conservação de proteção integral e potencialmente gerar impactos ambientais significativos perante os objetivos dessas áreas protegidas. E que essa licença seria estadual, por envolver mais de um município e por serem essas unidades de conservação estaduais. De forma geral, o órgão licenciador ambiental do Estado de São Paulo é a Cetesb. Sendo assim, seria essa companhia a responsável pela definição do tipo de licença e de quais estudos seriam necessários para a obtenção da mesma. Durante o processo de licenciamento, a Cetesb deveria ouvir a Fundação Florestal, gestora das duas unidades de conservação diretamente afetadas, e os municípios. Dependendo do formato do licenciamento, deveria haver audiências públicas estaduais dentro do processo. Algumas opiniões técnicas podem defender a capacidade de órgãos gestores de unidades de conservação terem competência de aprovar empreendimentos com sua capacidade de gestão ambiental da área protegida, mas este órgão, no caso a Fundação Florestal, precisaria desenvolver processos e consultas adequadas. Além disso, qualquer que seja a licença e os procedimentos adequados, nada impede que os

Atos do Poder Executivo

Anexo II – Carta aberta Coletivo Socioambiental de Atibaia - pavimentação acesso à Pedra Grande

órgãos estaduais, especialmente a Fundação Florestal, e os municípios, promovam esclarecimentos e consultas públicas.

⁸ “Toda paisagem que recebe **estradas** está associada à ocorrência de **impactos negativos sobre a integridade biótica**, tanto de ecossistemas terrestres como aquáticos. Como exemplo, pode-se citar as unidades de conservação que apresentam estradas ativas e de alto fluxo dentro dos seus limites, que além de fragmentar a paisagem, modificam a ecologia das comunidades que compõem as suas margens. **Estradas antecipam os efeitos da fragmentação através da prévia divisão de grandes manchas de habitat original em manchas menores, e pela criação de uma barreira que dificulta a movimentação e a dispersão entre manchas de habitats adjacentes.** A fragmentação de áreas naturais por estradas, afeta negativamente as espécies que: i) não se adaptam bem em habitats de borda; ii) são sensíveis ao contato humano; iii) ocorrem em baixas densidades; iv) são improváveis ou incapazes de atravessar estradas; e v) procuram estradas para se aquecer ou se alimentar. Os mesmos autores sugerem que estradas podem atuar tanto como barreiras, como corredores, ou ambos... **As estradas que cruzam áreas de reservas ou ecossistemas naturais causam impactos relevantes, com reflexos que afetam negativamente a diversidade biológica da área.** Além da destruição física de parcelas de habitat natural, os impactos notados são: a fragmentação de habitats naturais, a criação de uma barreira entre os fragmentos, e a morte de animais por atropelamento abrangendo todos os grupos animais, com exceção daqueles restritos a habitats aquáticos.” (“Estradas e Unidades de Conservação”, em 08 mar. 2003, em <http://sambio.org.br/estradas-e-unidades-de-conservacao/>, com base em “Impacto de estradas sobre mamíferos terrestres: o caso do Parque Estadual do Rio Doce, Minas Gerais”, tese de mestrado de Leandro Moraes Scoss”)

⁹ Estudos sistemáticos sobre o turismo em unidades de conservação federais e seu impacto econômico positivo: “Os visitantes gastaram cerca de R\$ 2,4 bilhões nos municípios de acesso às UCs. A contribuição total desses gastos para a economia nacional foi de cerca de 90 mil empregos, R\$ 2,7 bilhões em renda, R\$ 3,8 bilhões em valor agregado ao PIB e R\$ 10,4 bilhões em vendas. O setor de hospedagem registrou a maior contribuição direta, com R\$ 740 milhões em vendas diretas, seguido pelo setor de alimentação com R\$ 531 milhões. Esse ano, o estudo apresenta também a geração de impostos decorrentes apenas dos efeitos sobre as vendas diretas e a remuneração. Assim, foram gerados, em nível municipal, um total de R\$ 174 milhões; em estadual, R\$ 594 milhões e em federal, R\$ 323 milhões; totalizando R\$ 1,1 bilhão em impostos. A análise mostrou que **cada R\$1 investido no ICMBio produziu R\$ 15 em benefícios econômicos para o Brasil. O estudo reforçou que os impactos econômicos do turismo afetam diretamente a gestão das UCs e os empreendimentos turísticos, mas afetam também, indiretamente, outros tipos de negócios e comunidades locais.**” (Fonte: Souza, T. V. S. B.; Simões, H. B.; (2019). Contribuições do Turismo em Unidades de Conservação Federais para a Economia Brasileira - Efeitos dos Gastos dos Visitantes em 2018: Sumário Executivo. ICMBio. Brasília. Disponível em http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/agenda-presidente/contribui%C3%A7%C3%B5es_Economicas_do_Turismo_-_final_-_web.pdf.) [Sublinhados e negritos nossos.]

¹⁰ Criado pela Lei nº 2.492, de 29 de maio de 2019 (em <https://leismunicipais.com.br/a/sp/b/bom-jesus-dos-perdoes/lei-ordinaria/2019/250/2492/lei-ordinaria-n-2492-2019-dispoe-sobre-institui-o-plano-diretor-do-municipio-de-bom-jesus-dos-perdoes-e-da-outras-providencias>).

¹¹ De forma ilustrativa, apresentamos algumas referências de casos similares, sem necessariamente endossar os casos apresentados (particularmente com relação ao equivocado uso do conceito de estrada-parque):

“Previstas para serem inauguradas no fim deste ano ou início de 2015, as obras de pavimentação da Estrada-Parque Paraty-Cunha foram **paralisadas por determinação da Justiça Federal**, a pedido do Ministério Público. O órgão alegou falta de estudo de impacto ambiental para a execução das obras em um trecho de 9,5 quilômetros no **Parque Nacional da Serra da Bocaina.**” [Sublinhado e negritos nossos.] (“Justiça Federal manda paralisar obras de pavimentação da Estrada-Parque Paraty-Cunha; Medida foi tomada devido à falta de estudo de impacto ambiental. Moradores da região foram pegos de surpresa pela decisão” por Paulo Roberto Araújo, O Globo,

Atos do Poder Executivo

Anexo II – Carta aberta Coletivo Socioambiental de Atibaia - pavimentação acesso à Pedra Grande

29/08/2014 / Atualizado em 29/08/2014, em <https://oglobo.globo.com/rio/justica-federal-manda-paralisar-obras-de-pavimentacao-da-estrada-paraty-cunha-13766355>.)

“Em 2001, uma onça-pintada foi atropelada e morta na área do Parque Estadual do Morro do Diabo, o que significou o desaparecimento de 10% dessa espécie no local. Localizado no município de Teodoro Sampaio, o Parque é cortado pela Rodovia Arlindo Bettio (SP-613), onde costumam ocorrer acidentes com os animais, em virtude da alta velocidade com que os carros passam por ali. Para combater esse tipo de problema, dois portais ecológicos e placas de sinalização foram instalados na área cortada pela rodovia no fim de 2007. A medida teve a finalidade de conscientizar os motoristas sobre o tipo de trecho em que estão trafegando e os cuidados que ele requer. Desde então, os acidentes deixaram de ocorrer. Até o período, numa retrospectiva de dez anos, 182 animais haviam sido mortos (acidentados por carros) no local, dos quais 29 de espécies ameaçadas de extinção.” (“Decreto define normas para estradas que atravessam unidades de conservação; Medida vale para as rodovias existentes e para as que vierem a ser construídas”, do Portal do Governo, em 09/07/2008, em <http://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/decreto-define-normas-para-estradas-que-atravesam-unidades-de-conservacao/>.) [Sublinhados e negritos nossos.]

“Esta é a primeira estrada-parque do Estado de São Paulo, em plena Mata Atlântica, e vai fortalecer muito o turismo na região. As pessoas virão conhecer essa beleza do rio Taquaral, essas águas limpas, a mata nativa preservada. A estrada tem 33 quilômetros de calçamento, não é asfaltamento, todo o conceito de estrada-parque. Ela é também uma ligação importante do litoral sul de São Paulo, do Vale do Ribeira, com a região de Sorocaba”, disse o governador durante a visita ao município de São Miguel Arcanjo... A pavimentação ecológica consiste na aplicação de bloquetes intertravados que permitem maior escoamento de água, não conservam calor e são de fácil manutenção. Além disso, após a abertura da pista para tráfego de veículos, o ruído gerado pelo atrito entre os pneus e os bloquetes contribuirá para afugentar os animais. ‘Este calçamento intertravado precisou de 10 milhões de pecinhas, ele permite a infiltração da água, preserva as condições naturais, e a melhor coisa para preservarmos o meio ambiente é fazer com que a população tenha educação ambiental. Vai ser um grande case de turismo, muitas pessoas vão conhecer a região’, explicou Alckmin. Para viabilizar a obra, a coordenadoria de Meio Ambiente do DER desenvolveu o Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e obteve da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) todas as licenças necessárias, inclusive para supressão de vegetação...” (“Estrada do Parque Carlos Botelho recebe pavimentação; Com mais de 30 quilômetros de extensão e investimento de R\$ 54,7 milhões, esta é a maior obra de pavimentação ecológica já realizada no Brasil”, do Portal do Governo, em 22/11/2015, em <http://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/estrada-do-parque-carlos-botelho-recebe-pavimentacao-1/>.) [Sublinhados e negritos nossos.]

“Dos 46 km entre Paraty e Cunha, 10 km atravessam o Parque Nacional da Serra da Bocaina, e por isso não são asfaltados. Este trecho ganhou calçamento de paralelepípedos modernos (os bloquetes) e uma série de restrições de uso: a velocidade máxima é de 20 km/h, e o tráfego está liberado apenas entre 7h e 17h. A idéia não é economizar tempo, mas usar a estrada como quem faz um passeio. A parada mais bonita é...” [Sublinhados e negritos nossos.] (“Estrada Paraty-Cunha ganha novo calçamento e pode ser usada durante o dia”, em <https://www.viajenaviagem.com/2016/07/estrada-paraty-cunha/>.)

“Ecologicamente planejada, com liberação de órgãos ambientais,... é trabalhada no bloquete de concreto. O piso especial foi exigência do Ibama e do Instituto Chico Mendes (ICMBio) para que o ruído dos pneus iniba a travessia dos bichos e evite atropelamentos...’ Só serão permitidos veículos de passeio, até vans. Não será permitida a passagem de veículos de grande porte, tampouco veículos transportando cargas perigosas’, explica o urbanista e arquiteto que dirige a unidade de conservação... De acordo com Livino, o trânsito na área do PNSB [Parque Nacional da Serra da Bocaina] será somente durante o dia e com velocidade máxima de 30 km/h. Essa medida, segundo ele, vai reduzir os ‘riscos de atropelamentos de animais silvestres’. As duas pontas da estrada ‘serão guarnecidas por guaritas de controle de acessos’, acrescenta. Haverá ainda a cobrança de pedágio, que Livino chama de ‘ingresso no parque’, de valor ainda não fixado.” [Sublinhados e negritos nossos.] (“A estrada parque que já começa a surgir na rota Cunha-Paraty; Ecologicamente planejada, estrada de bloquete de concreto tem 9

Atos do Poder Executivo

Anexo II – Carta aberta Coletivo Socioambiental de Atibaia - pavimentação acesso à Pedra Grande

metros de largura”, por Pablo Pereira, O Estado de S. Paulo, em 16 de março de 2014, disponível em <https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,a-estrada-parque-que-ja-comeca-a-surgir-na-rota-cunha-paraty,1141300>.)

“Ação para que estrada seja construída fora dos limites de Parques Nacionais em Santa Catarina O Ministério Público Federal propôs ação civil pública a fim de requerer que a **licença ambiental prévia (LAP)** para execução da **pavimentação** asfáltica da rodovia SC-450 seja declarada nula. A ação requer, também, que o Ibama elabore um único termo de referência a ser utilizado nos EIAs/RIMAs relativos à SC-450 e a rodovia gaúcha RS-429. Porém, caso se confirme que o traçado de ambas rodovias adentrem os limites dos **Parques Nacionais Aparados da Serra e Serra Geral**, o MPF requer que as obras de melhorias não sejam licenciadas pela autarquia federal.” (“Licença ambiental para pavimentação da rodovia SC-450”, em <http://www.sintaema.org.br/site/2007/12/19/licenca-ambiental-para-pavimentacao-da-rodovia-sc-450/>.)

“Um novo estudo sobre os impactos da pavimentação da estrada RJ-165, a Paraty-Cunha, aponta que o **número de atropelamentos de animais** disparou no trecho já alterado dentro do **Parque Nacional da Serra da Bocaina**, unidade de conservação composta principalmente pela Mata Atlântica, um dos biomas mais desmatados do país. O levantamento foi feito a pedido do Ministério Público Federal (MPF), que alega falhas no processo de licenciamento ambiental e tenta por meio de uma Ação Civil Pública (processo nº 0000274-71.2014.4.02.5111) garantir que medidas urgentes sejam tomadas para **assegurar a sobrevivências das espécies da unidade de conservação**. Em agosto, o órgão chegou a conseguir liminar na Justiça Federal do Rio de Janeiro para suspender a pavimentação...” [Sublinhados e negritos nossos.] (“Obras da Paraty-Cunha ameaçam fauna de parque nacional”, por Daniel Santini, em O Eco, 20 de novembro de 2014, em <https://www.oeco.org.br/reportagens/28782-obras-da-paraty-cunha-ameacam-fauna-de-parque-nacional/>.)

“De acordo com a decisão, ‘ainda que, em tese, fosse possível a estrada nos termos como requerem os réus, **não seria possível a sua pavimentação sem a prévia existência de um Estudo de Impacto Ambiental** por três motivos principais: tratar-se de obra potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente (art.225§1º, inciso IV da CF); ser uma estrada de rodagem, nos termos da Resolução CONAMA. 1/86 e causar a destruição de vegetação nativa da Mata Atlântica no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração (Lei11.428/06).’...” (“**Justiça Federal suspende obras de pavimentação da estrada Paraty-Cunha que atravessa o Parque Nacional da Serra da Bocaina**, atualizado em 03/03/2015, em <https://www.jfrj.jus.br/conteudo/justica-federal-suspende-obras-de-pavimentacao-da-estrada-paraty-cunha-que-atraversa-o>.) [Sublinhados e negritos nossos.]

“As obras de restauração da Estrada Paraty-Cunha (RJ-165) continuam sem previsão para sair do papel. **O projeto, que está há mais de 30 anos para ser totalmente liberado**, até agora não teve início. A cada momento um problema diferente impede o andamento das obras na via. O projeto inicial da pavimentação da RJ-165 foi **embargado pelo Ibama** (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis) há mais de 30 anos... e surgiu daí a proposta da estrada-parque, como uma forma de **compatibilizar as reivindicações dos moradores das duas cidades** (Paraty e Cunha, já no estado de São Paulo) **com a necessidade de proteção ao meio ambiente**, já que a via passa por uma área de proteção ambiental. O novo projeto já foi avaliado pelos órgãos ambientais, que não só aceitaram a nova proposta como já concederam a licença de execução para o empreendimento...” [Sublinhados e negrito nossos.] (“Paraty-Cunha: uma estrada que não ‘sai’ do lugar”, de 10/04/2011, em <https://estradas.com.br/paraty-cunha-uma-estrada-que-nao-asaia-do-lugar/>.)

¹² Além da legislação mencionada em notas acima, caberia ainda considerar, *inter alia*, onde couber, as seguintes normas:

A Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e **proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica** (em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Lei/L11428.htm).

A Decisão de Diretoria, da Cetesb, nº 167/2015/C, de 13 de julho de 2015, que estabelece “Procedimento para a **Elaboração dos Laudos de Fauna Silvestre para Fins de Licenciamento Ambiental e/ou Autorização para Supressão**

Atos do Poder Executivo

Anexo II – Carta aberta Coletivo Socioambiental de Atibaia - pavimentação acesso à Pedra Grande

de Vegetação Nativa” (em: <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/12/DD-167-2015-C-sem-assinaturas.pdf>). (Grifos nosso.)

A Resolução Conjunta SMA Ibama-SP nº 1, de 17 de fevereiro de 1994, sobre a definição de vegetação primária e secundária nos estágios pioneiro, inicial, médio e avançado de regeneração de Mata Atlântica (em: https://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/legislacao/estadual/resolucoes/1994_Res_Conj_SMA_IBAMA_1.pdf).

A Resolução SMA nº 7, de 18 de janeiro de 2017, que dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em áreas de preservação permanente no Estado de São Paulo (em: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/legislacao/2017/01/resolucao-sma-07-2017/>).

Atos do Poder Executivo

Anexo III – Apresentação Projeto Luzes de Natal 2020

OBJETIVO

ILUMINAÇÃO NATALINA DE TODA A ÁREA DO PARQUE DAS ÁGUAS EM ATIBAIA ATÉ ANO 2021 NO PERÍODO ENTRE 01 DE DEZEMBRO E 06 DE JANEIRO DE CADA ANO. O PROJETO PREVÊ ETAPAS A SEREM DESENVOLVIDAS A CADA ANO, DE FORMA GRADATIVA ATÉ QUE ESTEJA TODO ILUMINADO.

Atos do Poder Executivo

Anexo III – Apresentação Projeto Luzes de Natal 2020

PARQUE DAS ÁGUAS

É UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 50.000M²
POSSUI 02 LAGOS: UM ARTIFICIAL DE APROXIMADAMENTE 500M²
E OUTRO NATURAL DE APROXIMADAMENTE 5.000M².

ÁREA TOMADA POR EXTENSA ÁREA VERDE PRESERVADA,
DISPONIBILIZANDO TRILHAS PARA CAMINHADA, PARQUE
INFANTIL, PISCINAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTOS PARA
EXERCÍCIOS FÍSICOS.

ESPAÇO SINGULAR E CENTRAL DE NOSSA CIDADE

Atos do Poder Executivo

Anexo III – Apresentação Projeto Luzes de Natal 2020

AÇÃO DE EMPRESÁRIOS

APOIO

COORDENAÇÃO

Atibaia e Região
Convention & Visitors Bureau

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE
Atibaia
MAIS PARA TODOS

ATIBAIA FUNDADA
EM 22 DE SETEMBRO DE 1948
MUNICÍPIO DE ATIBAIA

PROJETO COLABORATIVO

Atos do Poder Executivo

Anexo III – Apresentação Projeto Luzes de Natal 2020



Atos do Poder Executivo

Anexo III – Apresentação Projeto Luzes de Natal 2020

ETAPA IV - DEZEMBRO 2020

- ILUMINAÇÃO DA ILHA DO LAGO DO MAJOR
- ILUMINAÇÃO DO ENTORNO DO LAGO DO MAJOR
- ILUMINAÇÃO DAS ÁRVORES FRONTEIRIÇAS A AL. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
- INCLUSÃO DE EVENTOS NO LOCAL: CHEGADA DO PAPAÍ NOEL, CANTOS CORAIS, AUTO DE NATAL...

******ILUMINAÇÃO DA FRENTE DO PRÉDIO DO BALNEÁRIO, PARQUE INFANTIL E PISCINAS******

Atos do Poder Executivo

Anexo III – Apresentação Projeto Luzes de Natal 2020

MATERIAIS NECESSÁRIOS

LUZES E REFLETORES E PROJETORES

20.000 m de luzes
30 projetores
10 refletores

FIGURAS

Presépio, caixas
presente e bolas
de natal gigantes
e outros (tecidos
e enfeites)

CASCATAS

50 redes e
cascatas nas
pontes , fachada
do balneario

EQUIPAMENTOS

Fios e
conectores,
material eletrico
diversos

h

Atos do Poder Executivo

Anexo III – Apresentação Projeto Luzes de Natal 2020

CRONOGRAMA 2020

JANEIRO E FEVEREIRO

PROJETO,
ORÇAMENTOS E
COTAS
APROVAÇÃO DO
FUMTUR

MARÇO A MAIO

PESQUISAS,
FORNECEDORES,
TECNICOS,
ADESÕES E
OUTROS

ABRIL A NOVEMBRO

RECEBIMENTOS,
COMPRAS
(FUMTUR -
JUNHO)
INSTALAÇÃO E
TESTES

DEZEMBRO

INAUGURAÇÃO
E
MANUTENÇÃO

***PROJETO SUJEITO A ALTERAÇÕES

h

Atos do Poder Executivo

Anexo III – Apresentação Projeto Luzes de Natal 2020

EMPRESÁRIOS

**TOTAL DE 100 - R\$ 300,00 CADA
(A PARTIR DE MARÇO)
TOTAL R\$ 30.000,00
+ R\$ 20.000,00 (SERV. NÃO COBRADOS)**

**FUMTUR
R\$ 50.000,00**

**TOTAL DO PROJETO
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**

Atos do Poder Executivo

Anexo III – Apresentação Projeto Luzes de Natal 2020

LUZES DE NATAL - LAGO DO MAJOR

**A POPULAÇÃO E TURISTAS
AGRADECEM!!!**

Atos do Poder Executivo

Anexo IV - Apresentação Jaime Santos, adequação legislação COMTUR

Proposta de alterações na Lei do COMTUR conforme solicitação do Estado

Setores/orgãos/entidades

Incluir: Secretaria municipal de Educação
Guias de turismo
Turismólogos
Associação dos empresários (Convention Bureau)

Opções:
Representante do CONSEG
Clube da Terceira Idade
Proprietários postos de gasolina
Associação de Cultura Japonesa
Ensino superior

Das competências do COMTUR -

Modificar :

I – Avaliar, opinar e propor sobre processos, políticas ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria Municipal de Turismo.

VI- Propor formas de captação de recursos para desenvolvimento do Turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística.

VII- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município.

IX- Formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário.

Incluir :

- Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a lei complementar 1.261/2015 e lei 16.283/16.
- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais.

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia - SP, no horário das 9:00 às 16:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público Nº 01/2019, Capítulo 14, item 14.1, **A contratação será precedida da convocação a ser divulgada no Edital de Convocação na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, tendo o candidato convocado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação para manifestar seu interesse na vaga, comprovando atender os requisitos exigidos para admissão no emprego** . O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

EMPREGO: Agente de Serviços de Gestão (Lista Afrodescendentes)

Classificação	Nome	Inscrição
7º	CLEBER COSTA ROCHA	018532

EMPREGO: Agente de Serviços de Gestão (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
23º	NATALIA JEIZA NOGUEIRA COSTA MALVACI	029581
24º	CELSO RUBENS TOSCANELLI	036888
25º	LEONARDO SEIVANE ALVES	014183

EMPREGO: Assistente em Serviços de Saúde - Farmácia (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
8º	ANDRÉ VITOR SOARES DO PRADO	034848

EMPREGO: Enfermeiro (Lista Especial de Deficientes)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	ÉRICA MAGRI	013197

EMPREGO: Enfermeiro (Lista Afrodescendentes)

Classificação	Nome	Inscrição
6º	CLEIDE LOPES SAMESHIMA	034835

EMPREGO: Enfermeiro (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
12º	CLAUDIA TSIEKO YAMAMOTO	013660
13º	MICHAEL ROBERTO VIANA SANTOS	026697

Atos do Poder Executivo

EMPREGO: Médico – Clínico Geral (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
14º	ARTHUR CHIOVATTO MORALES NAVARRO	023044

EMPREGO: Médico da Família (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
19º	FELIPE MARTINEZ PIQUERAS	028502

EMPREGO: Médico Socorrista (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
7º	IVO AUGUSTO DA SILVEIRA GONÇALVES	038836
8º	FILIPE AUGUSTO GAVA MARTINS	027884

EMPREGO: Técnico em Serviços de Saúde – Enfermagem (Lista Afrodescendentes)

Classificação	Nome	Inscrição
2º	DENISE SOUZA SILVA	027580
3º	ANDRÉA GOMES DA SILVA	022778
4º	HÉLIO LINCOLN DE OLIVEIRA	012343

EMPREGO: Técnico em Serviços de Saúde – Enfermagem (Lista Especial Deficientes)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	JACQUELINE DE CÁSSIA AMARAL CRUZ AVELINO	035928

EMPREGO: Técnico em Serviços de Saúde – Enfermagem (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
5º	IARA SHIRLEY DA SILVA SAVIAN	012276
6º	JEAN APARECIDO LOURENÇO	013560
7º	MARILIZA SANCHES CHERFEM	019039
8º	LURDES BRIZOLA ANTUNES	031216

Secretaria de Recursos Humanos, 18 de março de 2020.

-Carlos Américo Barbosa da Rocha -
Secretário de Recursos Humanos

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Educação

Ato decisório n.º 39/2020

A Secretaria de Educação do Município de Atibaia, considerando:

O Decreto n.º 4.681, de 08/04/2005 alterado pelo Decreto Municipal n.º 9.079 de 24/01/2020, que dispõe sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal; Expedo o ato decisório de **acumulação legal** de cargo à servidora Fernanda das Chagas Penha, RG n.º 33.731.258-8, nos cargos de Professor na EM Prefeito Walter Engrácia de Oliveira da Prefeitura da Estância de Atibaia e Professor (Licença sem Remuneração) na EM Nakamure Kikue Aiacyda, localizada no município de Mairiporã.

Publique-se.

Márcia Aparecida Bernardes
Secretária de Educação

Ato decisório n.º 40/2020

A Secretaria de Educação do Município de Atibaia, considerando:

O Decreto n.º 4.681, de 08/04/2005 alterado pelo Decreto Municipal n.º 9.079 de 24/01/2020, que dispõe sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal; Expedo o ato decisório de **acumulação legal** de cargo à servidora Vanessa Aparecida Nunes Sepulveda, RG n.º 33.664.020-1, nos cargos de Professor na EM Padre Armando Tamassia da Prefeitura da Estância de Atibaia e Professor (PEB II) na EE Profª Aracy Bueno Conti, localizada no município de Atibaia.

Publique-se.

Márcia Aparecida Bernardes
Secretária de Educação

PORTARIA N.º 08 – SE de 17 de março de 2020

O ORDENADOR DA DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o inciso V do artigo 10º da Lei 4.682 de 12 de julho de 2019, como segue

DE:
514 – 18.300.12.365.0051.2.119.339030.02.2740000 – R\$ 90.000,00
PARA:
516 – 18.300.12.365.0051.2.119.339039.02.2740000 – R\$ 90.000,00

Os recursos serão destinados para contratação de vigilância para EMEI Profª Licínio Carpinelli que tem sido alvo de vandalismo e furtos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria da SME n.º. 07/2020 Atibaia, 13 de março de 2020.

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, Márcia Aparecida Bernardes, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9394/96), no Parecer CNE-CBE n.º 12/97 e na Indicação CEE n.º 10/97 e nos art. 81 e incisos da Lei Orgânica do Município e 31 e seus incisos da Lei Complementar Municipal n.º 581/2008, expedo a seguinte portaria:

Artigo 1º – Fica revogada em todos os termos a Portaria da SME n.º 19/2019;

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria de Governo

DECRETO N.º 9.127 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto n.º 4.386, de 05 de setembro de 2003, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão no Município de Atibaia, para fins de aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei n.º 10.520/02, que trata do pregão por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto altera os artigos 2º, 8º, 11, 12 e 24 do Decreto n.º 4.386, de 05 de setembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
§ 1º Nas licitações para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, será obrigatória a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos deste Decreto, exceto nos casos em que a Lei ou regulamentação específica que trata da modalidade de transferência discipline forma diversa para a realização das contratações com o recurso de repasse.

§ 2º Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, será admitida a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput, desde que fique comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.”

“Art. 8º
I-.....
II-.....
III-.....
IV-.....

Atos do Poder Executivo

V.....

VI – Quando o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. “

“Art. 11 A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Imprensa Oficial do Município de Atibaia e Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, sendo o edital disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico Oficial do Município de Atibaia e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

I - do aviso constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, porém de forma resumida, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, o tipo de Pregão a ser realizado (presencial ou eletrônico) e o local ou endereço eletrônico onde será realizada a sessão pública do Pregão;

II - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;”

“Art. 12. Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§1º.....

§2º.....”

“Art. 24.:

I-.....

II-.....

III-.....

IV-.....

V-.....

VI-.....

VII-.....

VIII-.....

IX -

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f).....

g).....

h).....

i) a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada por prorrogação automática, mediante aviso de fechamento, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo, conforme definido no edital, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

j) encerrada a fase de recebimento de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a aceitação de sua proposta;

k) o Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor oferta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

l) na hipótese de contratações que exijam a elaboração de planilha de custos ou outros elementos complementares, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhá-la na forma e prazo definidos pelo edital, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, para que se decida sobre a aceitação dessas planilhas;

m) encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta será convocado a comprovar o atendimento das

condições de habilitação, nos prazos e condições estabelecidas no edital, ficando assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada e/ou sanear falhas formais, desde que sejam efetuadas dentro do prazo estabelecido no Edital e não comprometam a segurança da licitação;

n) ainda, antes do encerramento da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, pelo próprio sistema, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos;

o) os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, durante a sessão pública, serão realizadas exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico;

p) a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, momento em que os participantes serão identificados;

q) o recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

r) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, se habilitado;

s) na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

t) homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar a contratação ou o Termo de Compromisso, na hipótese de Registro de Preços, conforme condições definidas no edital;

u) se a proposta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do licitante, na ordem de classificação, no prazo definido no edital, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

v) na situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante com vistas à obtenção de melhor preço.

X-.....”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum Cidadania”, 17 de março de 2020.

**- Saulo Pedrosa de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Jairo de Oliveira Bueno -
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Atos do Poder Executivo

DECRETONº 9.129
de 17 de março de 2020

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 74.266,76 (setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)**.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.682 de 12 de julho de 2019, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art.1º – Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de **R\$ 74.266,76 (setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

24 SECRETARIA DE SAÚDE
400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2141 SAÚDE BUCAL
994 - 24.400.10.301.0061.2.141.339030.95.3010000.....R\$ 74.266,76

Art. 2º – O valor o presente crédito será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro do Exercício de 2019.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum Cidadania” aos 17 de março de 2020.

– **Saulo Pedroso de Souza** –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– **Adauto Batista de Oliveira** –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– **Maria Amélia Sakamiti Roda** –
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– **Luiz Fernando Rossini Pugliesi** –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETONº 9130
de 17 de março de 2020

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 152.197,80 (cento e cinquenta e dois mil, cento e noventa e sete reais e oitenta centavos)**.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.682 de 12 de julho de 2019, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art.1º – Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, crédito de **R\$ 152.197,80 (cento e cinquenta e dois mil, cento e noventa e sete reais e oitenta centavos)**, para suplementar as seguintes dotações orçamentária do Executivo:

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
300 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB
2117 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB DE ENSINO DE CRECHE
507 - 18.300.12.365.0050.2.117.339039.02.2730000.....R\$ 60.000,00

24 SECRETARIA DE SAÚDE
400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1021 SAMU - INVESTIMENTO
668 - 24.400.10.302.0064.1.021.449052.01.3100000.....R\$ 27.197,80

32 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
300 DESPESAS FINANCEIRAS
2202 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
888 - 32.300.04.123.0085.2.202.339093.01.1100000.....R\$ 65.000,00

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentária do Executivo:

16 SECRETARIA DE CULTURA
102 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE CULTURA
2084 EVENTOS DE ATIBAIA
335 - 16.102.13.392.0038.2.084.339039.01.1100000.....R\$ 65.000,00

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
300 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB
2119 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB ENSINO DE PRÉ ESCOLA
514 - 18.300.12.365.0051.2.119.339030.02.2740000.....R\$ 60.000,00

24 SECRETARIA DE SAÚDE
400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2159 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
679 - 24.400.10.302.0064.2.159.339030.01.3100000.....R\$ 27.197,80

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum Cidadania” aos 17 de março de 2020.

– **Saulo Pedroso de Souza** –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– **Adauto Batista de Oliveira** –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– **Roberta Engle Barsotti de Souza** –
SECRETÁRIA DE CULTURA

– **Márcia Aparecida Bernardes** –
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Atos do Poder Executivo

– Maria Amélia Sakamiti Roda –
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Luiz Fernando Rossini Pugliesi –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 9.131 de 17 de março de 2020

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 687.406,69** (seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e nove centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.682 de 12 de julho de 2019, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de **R\$ 687.406,69** (seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e nove centavos), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

27 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
401 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2183 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA
995 - 27.401.15.451.0076.2.183.449051.93.1100000...R\$ 687.406,69

Art. 2º – O valor o presente crédito será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro do Exercício de 2019.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum
Cidadania” aos 17 de março de 2020.

– Saulo Pedroso de Souza –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Aduino Batista de Oliveira –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Edson Ricardo Mungo Pissulin –
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Luiz Fernando Rossini Pugliesi –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 4.708 de 16 de março de 2020

Dispõe sobre a denominação de vias públicas do Loteamento Parque Residencial Serras de Atibaia II, no Bairro Mato Dentro, no Município de Atibaia e dá outras providências. (de autoria do Vereador Ubiratan Fernandes de Oliveira)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica deste Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a denominação de vias públicas do Loteamento Parque Residencial Serras de Atibaia II, no Bairro Mato Dentro, no Município de Atibaia, na seguinte forma:

I – A atual Rua 1, com início na Rua Jacarandá Violeta e término na Rua 3, passa a denominar-se, **Rua Serra da Canastra**.

II – A atual Rua 2, com início na Rua 1 e término no final, passa a denominar-se, **Rua Serra do Cipó**.

III – A atual Rua 3, com início na Rua 1 e término na Rua 4, passa a denominar-se, **Rua Serra do Mirante**.

IV – A atual Rua 4, com início na Rua 3 e término no final, passa a denominar-se, **Rua Serra do Roncador**.

V – A atual Rua 5, com início na Rua 4 e término no final, passa a denominar-se, **Rua Serra do Bocaina**.

Parágrafo único – Das placas de nomenclaturas respectivas, deverão constar as inscrições colocadas em destaque no caput.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM
CIDADANIA”, 16 de março de 2020.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Luiz Fernando Rossini Pugliesi
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Atos do Poder Executivo



Atos do Poder Executivo

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, em cumprimento ao artigo 2º da Lei 9.452/97, notificamos a V.Sa. que a Prefeitura da Estância de Atibaia recebeu no período de **01 a 15 de Fevereiro** do exercício de **2020** os seguintes recursos financeiros oriundos da União:

TÍTULO	VALOR
COTA PARTE - FPM	5.844.195,03
COTA PARTE - ITR	271,87
COTA PARTE - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	1.976,38
CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFM	7.120,97
ICMS - UNIÃO	0,00
FEX - FINANCIAMENTO P/ FOMENTO EXPORTAÇÕES	0,00
CID - CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	0,00
FUNDEB	2.598.722,51
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - CUSTEIO	1.431.344,39
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - INVESTIMENTO	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00
PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	0,00
PNAE - MERENDA ESCOLAR	0,00
PNATE - TRANSPORTE DE ALUNOS	0,00
BRALF - BRASIL ALFABETIZADO	0,00
PAC II PAR ÔNIBUS ESCOLAR	0,00
PAC II PAR MOBILIÁRIO FUNDAMENTAL	0,00
FNDE - RESOLUÇÃO 11 FPM	0,00
PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	0,00
BRASIL CARINHOSO	0,00
BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	0,00
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00
FNAS - PROGRAMAS	0,00
BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	0,00
MAPA - EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	0,00
INFRA ESTRUTURA URBANA - UNIÃO	0,00
INFRA ESTRUTURA ESPORTIVA	0,00
INATEC	0,00
FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	52.259,10
SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00
TOTAL	9.935.890,25

Quaisquer esclarecimentos quanto aos valores informados, poderão ser obtidos diretamente na Prefeitura, na Secretaria de Planejamento e Finanças.

Atibaia (SP), 13 de Março de 2020

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Atos do Poder Executivo

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, em cumprimento ao artigo 2º da Lei 9.452/97, notificamos a V.Sa. que a Prefeitura da Estância de Atibaia recebeu no período de **16 a 29 de Fevereiro** do exercício de **2020** os seguintes recursos financeiros oriundos da União:

TÍTULO	VALOR
COTA PARTE - FPM	2.485.386,65
COTA PARTE - ITR	1.150,39
COTA PARTE - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	101.367,08
CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFM	0,00
ICMS - UNIÃO	0,00
FEX - FINANCIAMENTO P/ FOMENTO EXPORTAÇÕES	0,00
CID - CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	0,00
FUNDEB	3.991.106,27
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - CUSTEIO	10.500,36
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - INVESTIMENTO	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	942.338,65
PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	0,00
PNAE - MERENDA ESCOLAR	354.761,80
PNATE - TRANSPORTE DE ALUNOS	0,00
BRAF - BRASIL ALFABETIZADO	0,00
PAC II PAR ÔNIBUS ESCOLAR	0,00
PAC II PAR MOBILIÁRIO FUNDAMENTAL	0,00
FNDE – RESOLUÇÃO 11 FPM	0,00
PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	0,00
BRASIL CARINHOSO	0,00
BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	0,00
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00
FNAS - PROGRAMAS	0,00
BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	0,00
MAPA - EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	0,00
INFRA ESTRUTURA URBANA – UNIÃO	0,00
INFRA ESTRUTURA ESPORTIVA	0,00
INATEC	0,00
FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	0,00
SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00
TOTAL	7.886.611,20

Quaisquer esclarecimentos quanto aos valores informados, poderão ser obtidos diretamente na Prefeitura, na Secretaria de Planejamento e Finanças.

Atibaia (SP), 13 de Março de 2020

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 09-03-2020 à 17-03-2020

1) REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA – LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO – ALVARÁS SANITÁRIOS – SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO EXERCÍCIO DE 2020: DEFERIDOS

Proc.	Prot.	Razão Social	CNPJ	CNAE	Atividade	Área
10168/2020	10168/2020	Mirella Transporte e Logística Eireli	24.326.674/0001-49	4930-2/00		
8613/2011	10962/2020	Marcelo Hideki Shiraishi	961.879.726-00	8630-9/01		
9932/2020	18366/2016	UNS Alimentos Ltda	24.140.736/0001-23	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
10023/2020	10023/2020	Gustavo Martins dos Santos	33.034.801/0001-27	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
1632/2007	9981/2020	Cristina Alves de Oliveira	129.217.528-16	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
16833/2012	9980/2020	Tiago de Godoy Malengo	300.151.608-90	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
3170/2007	9977/2020	João Batista Pinheiro	600.996.318-49	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
10243/2020	10243/2020	Luca Rawel Comercio de Alimentos Ltda	36.519.852/0001-37	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
14922/2009	10367/2020	Isaias Rodrigues da Cruz Sorveteria	10.573.403/0001-83	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Alimentos
10239/2020	10239/2020	Seu Granel Empório de Produtos Naturais eireli	36.340.985/0001-41	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Alimentos
10502/2020	10502/2020	Fernanda Capodeferro Peterossi Ltda	36.355.994/0001-06	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
12593/2016	10607/2020	Empório Royal Ltda	24.440.010/0001-06	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Alimentos
005/1996	10670/2020	Bar e Churrascaria Concheço Ltda	59.158.089/0001-61	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
359/1995	10697/2020	Apolo Pães e Doces Ltda	00.144.941/0001-07	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Alimentos
17395/2018	10712/2020	Restaurante Costelão Fogo de Chão Atibaia Ltda	29.242.967/0001-61	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
14798/2011	10752/2020	Josiane Petri de Freitas Bueno	01.861.045/0001-13	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Alimentos
10759/2020	10759/2020	Davi Torres da Silva	12.393.483/0001-10	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Alimentos
39266/2017	10912/2020	K. Doratiotto lavagens	28.931.482/0001-12	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	Alimentos
4447/2007	10906/2020	Lanchonete Castelo de Atibaia Ltda	09.176.026/0001-60	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
11106/2020	1106/2020	Ludolandia Entretenimento e Desenvolvimento Infantil Ltda	28.392.227/0001-49	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
5010/2006	557/2008	Antonio da Silva	713.547.278-00	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
7800/2019	7800/2019	Maria do Socorro dos Santos Duarte	112.805.238-59	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
1827/1995	2089/2008	Gilmar Oliveira dos Santos	097.001.168-75	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
25917/2017	25917/2017	Vinicius Mateus de Castro	405.090.968-59	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante

Atos da Vigilância Sanitária

19482/2010	19482/2010	Roberto de Castro	020.332.568-04	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
3187/2003	1079/2008	Wilson Baldin	115.170.248-03	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
10003/2020	4571/2015	Eder Siebra Bezerra	353.948.268-70	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
1169/1995	2739/2007	João Bernadino da Cunha	184.270.508-36	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
9999/2020	20174/2015	Benedito Barboza Neto	344.603.418-83	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
9998/2020	2742/2007	Sandro Roberto Olivato	246.436.928-47	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
9997/2020	19298/2013	Aguinaldo Ferreira de Mello	126.657.378-09	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
9996/2020	30009/2015	Maria Madalena de Lima Mello	003.925.076-84	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
9995/2020	1689/2007	Dorival de Paula Lima	965.878.658-87	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
9993/2020	1806/2007	Gerson Gomes de Almeida	065.182.118-57	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
9992/2020	481/2020	David Júnior de Lima	333.817.888-33	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
9991/2020	925/2007	Tereza Takata	123.122.758-30	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
9990/2020	1512/2008	Daniel Laurentino dos Santos	433.962.679-15	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
9989/2020	19833/2010	Marisa Aparecida Ercolini	102.296.518-28	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
9988/2020	16333/2009	Jose Antonio Ercolini	054.049.378-31	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
18623/2019	18623/2019	Caroline Alves da Costa	469.564.458-40	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
24291/2017	10133/2020	Edson Pedroso da Silva	342.806.488-75	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
28380-2990	10122/2020	Aparecida Shizue Nakahira Sakata	311.045.528-50	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
813/2008	10125/2020	João Paulo de Oliveira	024.658.198-01	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
20778/2015	10127/2020	Naila de Oliveira Cardoso	471.906.568-63	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
24172/2017	10661/2020	Rodrigo Renno de Toledo	005.808.816-44	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
7024/2019	10340/2020	Beleza & Equilíbrio Cosméticos Ltda	15.478.957/0001-15	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Farmácia
38789/2014	10751/2020	Drogaria São Paulo Sa	61.412.110/0526-27	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Farmácia
1849/2002	11038/2020	Farmácia de Manipulação Girassol Ltda	04.909.620/0001-07	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Farmácia
17146/2016	10896/2020	Biospere Industria Comercio de Cosméticos Ltda	04.476.137/0001-66	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Farmácia
1114/2007	10052/2020	Maria Rodrigues Conti	002.212.248-66	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Medicina
34640/2012	9958/2020	Branca e Staut Análises Clínicas Ltda	15.762.054/0002-42	8640-2/02	Laboratórios clínicos	Medicina
1157/2008	10187/2020	Irmandade Civil Pro Vila São Vicente de Paulo	44.515.963/0001-01	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Medicina
38140/2018	8502/2020	Skin Sof. Serviços Estéticos Ltda	31.798.435/0001-57	8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Medicina
25034/2010	10521/2020	Associação Lar São Francisco de Assis Na Providencia de Deus	53.221.255/0052-90	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Medicina
36193/2015	10544/2020	Marilda C de Oliveira Me	21.398.567/0001-38	8511-2/00	Educação infantil - creches	Medicina
5379/2019	10745/2020	Eleonora Terra Dalpico Paoillo	21.860.573/0001-65	8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Medicina
31351/2015	11065/2020	Irmandade de Misericórdia de	44.510.485/0001-39	8610-1/02	Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a	Medicina

Atos da Vigilância Sanitária

		Atibaia			urgências	
39887/2015	11063/2020	Irmandade de Misericórdia de Atibaia	44.510.485/0001-39	8640-2/12	Serviço de hemoterapia	Medicina
19238/2017	11099/2020	Shirlene da Silva Educação Infantil Eireli	26.416.872/0001-29	8511-2/00	Educação infantil - creches	Medicina
9952/2020	3668/2008	Alessandra Alves MOrtini	165.251.358-26			Medicina
10012/2020	2080/2007	João Haruo Fujino	059.257.968-96	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
11902/2013	10271/2020	Flavio Luiz Iacobucci	022.667.318-90	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
2133/2007	10270/2020	Maria de Fatima Sasso Artese Iacobucci	107.096.898-61	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
2451/2007	10293/2020	Centro Integrado de Odontologia de Atibaia Ltda	07.779.421/0001-01	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
2045/2007	10351/2020	Sandra Fichera	129.585.978-57	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
5424/2018	10359/2020	Prev Mais Medicina Oral e Integrativa Ltda	29.494.021/0001-92	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
2945/2007	10227/2020	Luis Eduardo Carvalheira	096.867.328-70	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
6373/2010	10403/2020	Luciane Peloso Reis Ribeiro	505.352.266-91	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
13075/2009	10412/2020	Ana Maria Alvares Ruas Camillo	041.384.058-10	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
0900/2007	10388/2020	Jose Eduardo Medeiros Pileggi	016.479.218-05	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
28253/2012	10437/2020	Karine Oliveira Lopes	077.190.096-14	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
39666/2015	10470/2020	Guimarães Vizgaudis Odontologia Ltda	21.904.307/0001-97	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
1282/2007	10509/2020	Andreia Paes de Almeida Novaes de Carvalho	138.101.638-30	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
7222/2018	10575/2020	Karina Harumi Komada Onji	374.046.138-17	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
381/2003	10688/2020	Andreia Paes de Almeida Novaes de Carvalho	138.101.638-30	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
1291/2007	10807/2020	Fabricio Audi Gonçalves	068.444.048-24	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
1711/2007	10828/2020	Fabio Audi Gonçalves	077.854.308-02	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
10397/2020	10397/2020	Beleza & Equilibrio Cosméticos Ltda	15.478.957/0001-15	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Prestador de Serviços
24803/2019	10565/2020	Cristiane Yumi Komuri Furumori	26.820.080/0001-15	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Prestador de Serviços
12271/2019	10620/2020	Liliane de Barros Paes Academia ME	06.263.518/0001-02	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	Prestador de Serviços
16555/2011	10794/2020	Cleoneice Aparecida Souza Oliveira	13.493.547/0001-18	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	Prestador de Serviços
30110/2011	10454/2020	Pet Center Atibaia Ltda	13.879.517/0001-44	7500-1/00	Atividades veterinárias	Veterinária

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Atos da Vigilância Sanitária

Os referidos cadastros e laudos técnicos de avaliação deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais na Rua Bruno Sargiani, n.º 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia - Administração da Divisão de Vigilância Sanitária - e as licenças de funcionamento sanitária no [SIVISA CIDADÃO](#), e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2) AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Prot. AI	AI	Razão Social/Nome do Autuado	Motivo	Legislação	Área
735/2020	0679	Leal Rosa Ind. Com. e Rep. Ltda	Não possuir controle integrado de pragas	Item 4.3 da Resol.RDC 216/04 c/c Art.76 da Portaria CVS 05/13	Alimentos
734/2020	0680	Leal Rosa Ind. Com. e Rep. Ltda	Não apresentar condições favoráveis de limpeza e higiene no estabelecimento	Art. 415 e 459 do Dec. Est. 12342/78 c/c Art.62 Portaria CVS 05/13 item 4.2.4 da Res. RDC 216/04	Alimentos
898/2020	0504	L.C Administração de Restaurantes Ltda	Por possui instalações e equipamentos em mau estado de conservação	Portaria Estadual cvs 05/2013 C/C Art. 122 inciso XI da Lei Estadual 10083/98	Alimentos
7079/2020	0726	Azevedo & Coimbra Lanchonete Ltda	Não apresentar condições favoráveis de limpeza e higiene no estabelecimento,(Instalações, equipamentos móveis e utensílios)	Port. Est. CVS 5/13, Art.62 c/c Res. RDC 216/04 item 4.2.1 Lei Est. 10083/98 Art 38 e Dec. Est. 12342/78 Art.459	Alimentos
11515/2020	30623	Azevedo & Coimbra Lanchonete Ltda	Não cumprir as boas práticas na manipulação de alimentos	RDC 216/04 c/c Port.Est.CVS 5/13 c/c art. 110 e 122 inciso XX da Lei Est. 10083/98	Alimentos
282368/2020	0062	Wilian Alabi	Não adotar as medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos . imóvel sem manutenção	Art.46 da Lei complementar 652/2012	Ambiental
4680/2020	0060	Gerson Ricardo Favilla	Não adotar as medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos . imóvel sem manutenção	Art 46 da Lei Complementar 652/2012	Ambiental
4680/2020	0061	Cadal Companhia Agrícola e Comercial	Não adotar as medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos , calçada sem manutenção.	Art 46 da Lei Complementar 652/2012	Ambiental
4680/2020	0058	Jose Mauro Nunes Soares	Não adotar as medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos. imóvel sem manutenção.	Art 46 da Lei Complementar 652/2012	Ambiental
4680/2020	0057	Priamo Martins Fonseca Neto	Não adotar as medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos. imóvel sem manutenção.	Art 46 da Lei Complementar 652/2012	Ambiental
283050/2020	0064	Agostinho Ferreira	Não dotar de dispositivos e instalações adequados destinados a receber e conduzir os despejos .despejo irregular de agua servida em via publica.	Art.09 do Decreto Estadual 12342/78	Ambiental
283050/2020	0063	Adriano Neves Marques	Não dotar de dispositivos e instalações adequados destinados a receber e conduzir os despejos irregular de água servida em via pública.	Art.09 do Decreto Estadual 12342/78	Ambiental
7280/2020	0079	Jose Alves da Silva	Estimular a proliferação de pombos ofertando condições favoráveis ao alojamento e alimentação construção de abrigo para a	Art.31 da Lei Complementar 653/2012	Ambiental

Atos da Vigilância Sanitária

			proliferação de pombos conforme constatado no imóvel .		
7934/2020	0076	Carlos Tsutomu Niishiura	Não adotar as medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos . imóvel com muito mato no quintal e na calçada.	Art.46 da Lei complementar 652/2012	Ambiental
7185/2020	0078	Andre Paulo Ferreira Ghion	Não adotar as medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos. imóvel sem manutenção com piscina suja..	Art.46 da Lei complementar 652/2012	Ambiental
8821/2020	0077	Armando Rodrigues Bebber - espolio	Não adotar as medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos. terreno com mato alto.	Art. 46 da Lei Complementar 652/2012	Ambiental

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.

3) AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (Advertência, Multa, Interdição Parcial ou Total, Cancelamento de Licença, Apreensão de Produtos, Interdição de Produtos Parcial ou Total, Inutilização de Produtos, Apreensão de Equipamentos, Proibição de Propaganda, Suspensão de Venda e Cancelamento de Registro)

Processo	Nome/Razão Social	Nº do AIP	Tipo	Referente ao Auto de Infração	Área
36020/2019	R. M. Delivery Comercio de Alimentos Ltda	0300	AIPA	31292	Alimentos
3581/2020	Waldir Roberto Alonso Júnior	0268	AIPM	0603	Alimentos
286547/2020	Thereza Leite	0044	AIPM	0052	Ambiental
7822/2020	Vera Aparecida Ramos Sakurai	0045	AIPM	0054	Ambiental
5335/2020	João Claudio de Marco Torres	0046	AIPM	0053	Ambiental
283623/2020	Banco Sudameris Brasil S/A	0047	AIPM	0051	Ambiental
278964/2020	Luiz Zanitti	0042	AIPM	0036	Ambiental
951/2020	Elisabeth de Oliveira	0017	AIPM	0023	Ambiental
5371/2020	Adolfo Quirino Borges Neto	0018	AIPM	0022	Ambiental
277223/2020	Sergio Rodrigues Nunes	0048	AIPM	0044	Ambiental
11515/2020	Azevedo & Coimbra Lanchonete Ltda	476	AIPM	30623	Alimentos
7079/2020	Azevedo & Coimbra Lanchonete Ltda	477	AIPM	0726	Alimentos

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.

4) NOTIFICAÇÕES DE RECOLHIMENTO DE MULTA EXPEDIDAS

Nº da NRM	Ref. ao AIPM	Razão Social/Nome do Autuado	Processo	Área
8	11	Pedro Serrano Filho	632/2020	Ambiental
9		Junior Delazari	4285/2019	Ambiental
10	8	Mikio Nagashima	5289/2019	Ambiental
11	12	Demetrio Pignatari Espolio	5044/2018	Ambiental

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.

Atos da Vigilância Sanitária

5) RECURSOS ANALISADOS

Área	Processo de Referência	Nome/Razão Social	Protocolo do Recurso	Situação
Ambiental	2419/2020	Djalma Santana Moço	2419/2020	Deferido
Ambiental	5044/2020	Demetrio Pignatari Espolio	8040/2020	Indeferido
Ambiental	1585/2020	Sergio Rodrigues Nunes	6364/2020	Indeferido

6) SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Área	Processo	Razão Social da Empresa/ Nome do Autuado	Protocolo	Situação
Alimentos	36322-2016	Restaurante Gavirati Ltda	10482/2020	Deferido
Prestação de Serviço	10168/2020	Mirella Transporte e Logística Eireli	10168/2020	Indeferido
Alimentos	359/1995	Apolo Pães e Doces Ltda	10693/2020	Deferido

7) RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Protocolo	Endereço	Bairro	Área	Motivo	Situação
7503/2020	Estrada Manoel Gomes La Torre.	Loteamento Vale das Flores	Ambiental	Acúmulo de água de chuva	Não constatada situação de risco à saúde
10883/2018	Rua Richard Rix 1000	Bairro da Ponte	Alimentos	Alimento Contaminado	Não constatada situação de risco à saúde

8) ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO (encerramento de atividades, paralisação de atividades, cancelamento de CEVS, autos solucionados)

Processo	Nome/Razão Social	Área	Estrutura/Auto	Motivo
27044/2018	Casa dos Chefs Food Service Ltda Me	Alimentos	AIF 31491	Solucionado
27040/2018	Casa dos Chefs Food Service Ltda Me	Alimentos	AIF 31489	Solucionado
27032/2018	Casa dos Chefs Food Service Ltda Me	Alimentos	AIF 31488	Solucionado
4680/2020	Cadal Companhia Agrícola e Comercial	Ambiental	AIF 0059	Cancelado

José Eduardo Mariano
Diretor do Depto. de Vigilância em Saúde

Câmara da Estância de Atibaia

ATO DA MESA N.º 002/2020
de 16 de março de 2020

necessárias ao cumprimento deste ato.

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Atibaia.

Art. 7º – Este Ato da Mesa entre em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos dezesseis de março de 2020

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, considerando que cabe ao Poder Público adotar medidas destinadas a redução das possibilidades de contágio ao Coronavírus (COVID-19), bem como agir de forma a preservar a saúde das pessoas que frequentam a sede deste Poder Legislativo, RESOLVE:

Art. 1º – O presente Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Atibaia, e vigorará, em princípio, até o dia 23 de março de 2020, podendo ser prorrogado a depender de novas orientações relativas ao tema a serem proclamadas pelos respectivos órgãos de saúde.

Art. 2º – A sessão ordinária programada para o dia 17 de março de 2020 ocorrerá normalmente como de costume, mas com a ressalva da presença apenas de vereadores e servidores, mantendo-se a transmissão ao vivo via canal oficial.

Parágrafo único: A sessão designada para o dia 24 de março de 2020 será suspensa como forma de melhor assegurar as medidas de proteção e contágio ao vírus.

Art. 3º – Fica suspensa a realização de sessões especiais e solenes; audiências públicas; tribuna livre; palestras para o público externo, bem como o acesso do público ao recinto da Câmara.

Art. 4º – Servidores com mais de 60 anos, servidores que possuam doenças crônicas ou doenças respiratórias ou aqueles que possuam justa causa, poderão ser autorizados pela Presidência a trabalhar em sistema de “home office”, ou em sistema de rodízio entre os servidores, a ser planejado nos respectivos setores.

§ 1º – Cada vereador definirá como ficará a presença de seus assessores nos gabinetes.

§ 2º – O sistema “home office” contará com: sistema de comunicação por telefone e mensagem eletrônica; possibilidade de convocação para comparecimento ao prédio da Câmara; entrega de relatório diário de atividades de acordo com a respectiva função; entrega de serviços compromissados.

Art. 5º – Cabe ao Departamento de Comunicação reforçar as medidas de prevenção através de comunicados a serem disponibilizados no prédio, com orientações acerca de higiene e contato físico.

Art. 6º – A Mesa Diretiva, poderá adotar outras medidas administrativas

Lucas de Oliveira Cardoso
Presidente

José Carlos Machado
Vice-Presidente

Sebastião Batista Machado
2º Vice-Presidente

Ademilson Donizete Militão
1º Secretário

Sidnei Luciano Gonçalves
2º Secretário

De acordo:

Júlio César Mendes
Vereador

Michel Ramiro Carneiro
Vereador

Wilson de Vasconcelos Veiga
Vereador

Daniel da Rocha Martini
Vereador

Reginaldo da Costa Ramos
Vereador

Ubiratan Fernandes de Oliveira
Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA61-E5F5-1F03-EF79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO ROSSINI PUGLIESI (CPF 255.024.728-09) em 17/03/2020 23:54:37 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/DA61-E5F5-1F03-EF79>